



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Veruska Batista Carlos		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por José Pablo Mata Mondragón no Colégio Conservatório de Castella, na Província de Heredia, no Canton Barreal em Costa Rica.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 08184984-2</b>	<b>PARECER N° 0341/2008</b>	<b>APROVADO: 04.07.2008</b>

### I – RELATÓRIO

Veruska Batista Carlos solicita do Conselho Estadual de Educação, no processo protocolado sob o nº 08184984-2, a homologação da equivalência aos estudos realizados por José Pablo Mata Mondragón, feitos no Colégio Conservatório de Castella sito na Província Heredia no Canton Barreal em Costa Rica, no período de 1997 – 1999 aos do sistema de ensino brasileiro. Anexa ao processo o histórico escolar de vários anos, o certificado de Bacharel em ensino médio em Ciências, Letras e Arte com especialidade em Música – Saxofone, traduzidos para a língua portuguesa, visados pela Embaixada da República Federativa do Brasil em São José – Serviço Consular.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim decide: "Art. 4º Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará".

### III – VOTO DO RELATOR

Estando cumpridas as exigências para a concessão do que é solicitado voto para que o Conselho Estadual homologue a equivalência de estudos feitos por José Pablo Mata Mondragón no Colégio estrangeiro aos do sistema de ensino do Brasil, sendo considerado como concluído o ensino médio.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



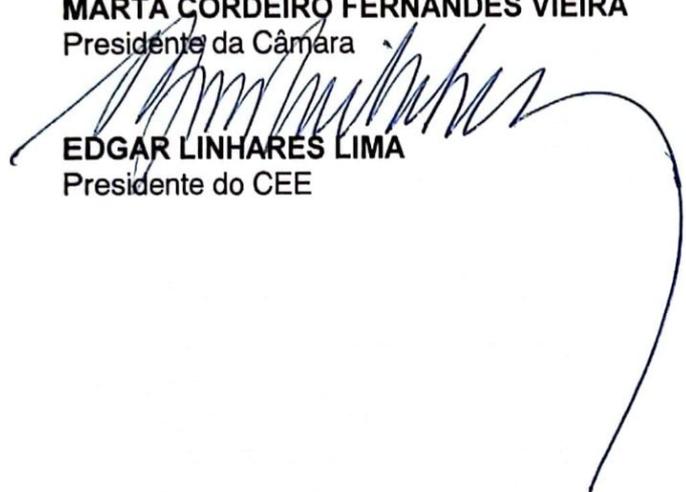
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0341/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2008.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JCO